

Lei nº 454/2001.

EMENTA: dispõe sobre a forma de contribuição dos servidores municipais para a previdência social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos Artigos 40 (Caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art 1º - Até a constituição do Fundo de Previdência Municipal de que trata a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ficam estabelecidas as seguintes alíquotas a título de contribuição previdenciária por parte Servidores Municipais Ativos, bem como a de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo do Município:

I - Servidores:

Remuneração	Alíquota (%)
Até 429,00.....	6,65
De 429,01 até 540,00.....	7,65
De 540,01 até 715,00.....	8,00
De 715,01 até 1.430,00.....	10,00

II - Poder Executivo e Legislativo: alíquota de 2% sobre o montante da folha de pagamento de pessoal.

Art. 2º - Os recursos resultantes das contribuições de que trata esta Lei, serão depositados em conta específica a cargo de cada Poder, só podendo os mesmos serem utilizados exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 3º - Até a implantação do Regime Próprio de Previdência, são assegurados aos servidores municipais e seus dependentes, os mesmos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência, observando-se as mesmas condições, limites e pré-requisitos constantes na legislação previdenciária federal.

Art. 4º - Os valores constantes na conta corrente referido no Art. 2º desta Lei, serão revertidos para o Fundo de Previdência Municipal, quando da criação deste.

Prefeitura
Municipal de

ITAQUITINGA

Paz e Trabalho

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Mores Pinho
Em 14 de Agosto de 2001.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
- PREFEITO -